



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 27 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR E O INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS MUNICIPAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Art. 3º do Decreto nº 50.470 de 26/03/2021 do Governo do Estado de Pernambuco que permite a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º da Portaria SEE/PE nº 1471 de 31/03/2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais nas escolas das redes municipais a partir de 26 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que 62,31% da população já recebeu a primeira dose da vacina contra a Covid-19, conforme informações constantes no site da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que todos os professores e demais profissionais da educação que atuam nas escolas da rede municipal de ensino já tomaram a 1ª dose da vacina contra a Covid-19;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e nas instituições educacionais privadas do Município de Camutanga, do ano letivo de 2021, à partir das seguintes datas:

a) Dia 27/07/2021 - para as instituições privadas; e

b) Dia 27/07/2021 - para as escolas públicas municipais.

Art. 2º - As aulas e atividades escolares presenciais serão retomadas de forma gradual, conforme estabelecido nas alíneas a e b, do artigo 1º do presente Decreto.



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



Art. 3º - Ficará a critério dos responsáveis o encaminhamento das crianças e jovens às instituições de ensino para as aulas e atividades presenciais, sem prejuízo a estes na hipótese de opção pela continuidade do ensino remoto ou online.

Parágrafo Único - os responsáveis que optarem pela volta dos alunos às aulas na forma presencial, deverão assinar um Termo de Autorização e Ciência das regras de segurança adotadas pela escola.

Art. 4º - Fica autorizado, também, o retorno das aulas e atividades esportivas presenciais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, a partir de 13/08/2021, mediante a assinatura dos responsáveis no Termo de Autorização e Ciência dos protocolos sanitários adotados.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desporto e Turismo deverá obedecer a todos os protocolos sanitários e demais normas adotadas para o segmento, no âmbito da administração municipal, devendo priorizar as aulas em ambientes a céu aberto (educação física).

Art. 5º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.

Parágrafo Único - as instituições privadas deverão assinar o Termo de Compromisso com o Município, com relação ao integral cumprimento e obediência as normas sanitárias contra o COVID 19.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 27, de Julho de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 27 de julho de 2021.

**TALITA CARDOZO FONSECA**  
Prefeita



## ANEXO ÚNICO

### **Orientações para o planejamento do retorno às aulas presenciais:**

1. A equipe diretiva deve reorganizar o espaço físico escolar, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos pelas normas vigentes;
2. Juntos a Secretaria de Educação Local / Direção de Escolas / Coordenação Pedagógica devem organizar os responsáveis pelos protocolos sanitários no espaço escolar para retorno presencial;
3. Distribuir cartazes informativos nos espaços de circulação e uso comum com os protocolos sanitários;
4. Reunir e acolher professores e servidores para explicar o modelo organizacional/tempo e protocolos sanitários:
  - a) Revisar quadro de recursos humanos de professores e servidores para o atendimento presencial e, em caso de afastamento, imediatamente entrar em contato com o setor responsável da Coordenadoria a que pertence;
  - b) As atividades dos professores serão distribuídas entre as aulas presenciais, respeitando a carga horária estabelecida;
  - c) Os professores, com o apoio das equipes diretivas, deverão realizar o planejamento das atividades a serem realizadas no retorno presencial, considerando o Plano de Ação Pedagógica Complementar.
5. Garantir o contingente de servidores para a limpeza e alimentação em número suficiente para o atendimento aos alunos que retornarão presencialmente;
6. Definição de horário alternado e protocolos de entrada e saída para cada ano/série, com o objetivo de evitar aglomerações, definindo o escalonamento de acordo com a capacidade dos espaços escolares cumprindo o distanciamento de 1m;
7. Atualizar dados de contato dos familiares (responsáveis) dos estudantes, na secretaria da escola, devendo os pais e responsáveis que decidirem neste momento pelo não retorno dos estudantes às aulas presenciais, podendo rever essa decisão a qualquer momento;
8. As equipes diretivas deverão reforçar as ações de Busca Ativa para o resgate dos estudantes que perderam o contato com suas escolas durante a pandemia.
9. Listar os alunos que retornarão presencialmente, por turma, e de acordo com o escalonamento previamente estabelecido, estabelecendo horário diferenciado e protocolos de entrada e saída para cada ano/série (dentro das possibilidades da escola);
10. Organizar o transporte escolar, sempre que possível, de forma a atender as regras do distanciamento e protocolo.
11. Organizar horário/tempo dos alunos e professores por turma para o cumprimento da carga horária.
12. Dar publicidade à comunidade escolar, pelos diversos meios de comunicação disponíveis, orientando os procedimentos a serem adotados no ambiente escolar, informando a organização dos grupos de retorno e deixando claro os critérios utilizados para esta organização em consonância com o quadro de professores e



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



Conselho escolar, devidamente registrado, com a participação da coordenação Pedagógica.

13. Reunir e promover ação de acolhimento aos alunos quando do seu retorno, dando ênfase a questões sanitária, pedagógica e socioemocional;

14. Demarcar os espaços da escola para utilização comum, conforme protocolos sanitários (atentar para a diferença de distância com máscara - em sala de aula, e sem máscara - para alimentação);

15. Organizar uma sala para isolamento, separada das demais no espaço da escola, para ser utilizada caso haja necessidade em função de sintomas conforme previsão no Plano de Contingência;

16. Organizar mapa de alimentação escolar conforme a demanda/necessidade, inclusive adotando todas as providências necessárias materiais para distribuição do alimento;

17. Orientações Sanitárias: As orientações sobre os protocolos sanitários a serem seguidos, inclusive: máscaras, álcool em gel e/ou álcool 70%, termômetros e EPIs em geral deverão estar disponíveis em todas as unidades escolares.

18. As salas de aula deverão permitir a circulação de ar, devendo higienizar, rotineiramente, todos os espaços da escola com circulação de pessoas, com atenção especial para as superfícies que são tocadas frequentemente (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

19. Os estudantes não deverão compartilhar objetos de qualquer natureza, como materiais escolares ou alimentos, durante a realização de suas atividades presenciais.

20. O percentual de ocupação de cada escola será diretamente relacionado à área útil do ambiente escolar, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

21. As instituições de ensino que não estiverem adaptadas às orientações sanitárias por parte do governo deverão manter as aulas no modelo remoto até que sejam concluídos os ajustes necessários.